



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 575/2009, de 30 de março de 2009.

Câmara Municipal de Nova Olinda

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 31 / 03 / 2009

Isakeline do N. Alencar
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

~~O PREFEITO~~ MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, CMCTUR, tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será constituído do por 17 (dezessete) membros, sendo 9 (nove) titulares e 8 (oito) suplentes, indicados pelas diversos segmentos ligados e essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Nova Olinda, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto da seguinte forma:

- I – O Secretário de Cultura e Turismo ou seu representante legal;
- II – Um representante da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;
- III – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – Um representante da Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri;
- VI – Um representante da Associação de Artesãos;
- VII – Um representante do Instituto de Desenvolvimento Socioambiental Sustentável;
- VIII – Um representante da Associação do Idoso de Nova Olinda;
- IX – Um representante da Associação dos Micro-empresários de Nova Olinda

Parágrafo Único – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 3º. - A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretario Executivo.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será imediatamente o representante da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que os demais cargos serão eleitos e assembléia.

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidente com o final do mandato do Prefeito Municipal.

§1º. - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§2º. - Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicado por este devendo todos os membros do Conselho residir no Município de Nova Olinda.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. - Compete Ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I - Incentivar e promover a cultura e o turismo no Município de Nova Olinda, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo cultura e turístico no Município de Nova Olinda;
- II - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos e culturais do Município;
- III - Aprovar as diretrizes e normas para gestão da Secretaria de Cultura e Turismo;
- IV - Aprovar a aplicação e liberação de recursos para a Secretaria de Cultura e Turismo;
- V - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VII - Criar Sub-Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciadas por todo o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO .

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. - São da competência do Presidente do Conselho Municipal Turismo e Cultura:

- I - Representar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo em toda e qualquer circunstancia;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III - Cumprir as determinações deste Regimento;
- IV - Ser voto de minerva em caso de empate;
- V - Representar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI - Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e encerrá-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - É da competência do Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II - Redigir as atas das sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- I - Comparecer às sessões do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;
- II - Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões, de determinados assuntos;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IX - Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;

X - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SUB-COMISSÕES

Art. 9º. - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Sub-Comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao CMCTUR.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

§ 3º - As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 10 - As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 11 - As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente Justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

Art. 13 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar,



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 15 - Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 17 - O membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 18 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 19 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderá estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 20 - As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

- I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão.
- II - Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Os nomes dos membros que houverem faltado;

V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;

VI. - As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os a partes.

Art. 21 - I. ido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22 - As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 23 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças quês lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 24 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente

Art. 25 - Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e das Subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas do Conselho;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III - Perda do mandato na entidade que representa no CMCTUR.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar à perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 28 - Os trabalhos dos membros do Conselho do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 29 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº. 388 de 01 de dezembro de 1999 e nº. 505 de 24 de fevereiro de 2006.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MARÇO DE 2009.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal